



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 10.629 , DE 1.º DE JUNHO DE 2005

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento denominado **COLINA DO BELÉM**, no Bairro do Belém.

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, em face aos elementos constantes do processo nº 16.831/01,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento **COLINA DO BELÉM**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente Decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas a Sistema de Circulação, Sistema de Lazer e Área Institucional, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: **“COLINA DO BELÉM”**
- II - Localização do Loteamento: **BAIRRO DO BELÉM**
- III - Denominação do Loteador: **RESIDENCIAL CLUBE IMPERIAL S/C**  
**LTDA**
- IV - Zoneamento do Uso do Solo: **Zona Habitacional Três = ZH3**
- V - Finalidade do Loteamento: **Uso predominante residencial**
- VI - Composição: **06 Quadras e 109 Lotes**
- VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:
  - a) Áreas destinadas ao Sistema de Circulação:  
14.649,84 metros quadrados
  - b) Áreas destinadas ao sistema de lazer:  
5.663,77 metros quadrados
  - c) Áreas destinadas à área institucional:  
2.831,49 metros quadrados

*Peixoto*



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 2º** São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 16.831/01, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Rede de escoamento de águas pluviais;
- e) Sistema de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
- f) Sistema de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;
- g) Colocação de guias e sarjetas e o rebaixamento de guias nas esquinas - aos portadores de necessidades especiais;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) Posteameto, Eletrificação e Iluminação;
- j) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- k) Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas.

**Art. 3º** Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes imóveis, a saber: **Terreno** situado na Rodovia Presidente Dutra, Km 107, Bairro do Una, cadastrado sob o **B.C. nº 6.4.082.002.001**, nesta cidade, objeto da **matrícula nº 77.493** do Serviço de Registros de Imóveis desta Comarca, com área total de 16.752,70m<sup>2</sup> de terreno e os **lotes 01 a 04 da quadra "A"** do loteamento em questão.

**Art.4º** Os imóveis, ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras de infra estrutura do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 5º** Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

**Art. 6º** A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e, após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica.

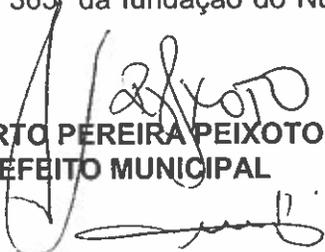
**Parágrafo único.** A Prefeitura somente arcará com os custos da energia consumida na iluminação do loteamento, após o seu recebimento.

**Art. 7º** Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 16.831/01.

**Art. 8º** A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 1º de junho de 2005, 360º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 365º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
ROBERTO PEREIRA PEIXOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE DE PAULA DANELLI  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 1º de junho de 2005.

  
MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA  
RESP. P/ GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA